

IPAAM
FL N° 382
ASS. Sns

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/06/2022
João Rafael Júnior



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 386/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Caldeirão, km 07, Zona Rural, Irãnduba - AM

CNPJ/CPF: 12.148.554/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.177-4

FONE: (92) 99141-3990

FAX: (92) 99163-1977

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1812

PROCESSO Nº: 4056/T/11

ATIVIDADE: Beneficiamento de resíduos de origem animal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Caldeirão, km 07, Zona Rural, Irãnduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar o processamento de rejeitos animais para produção de farinha de carne e osso, sebo, farinha de sangue e farinha de peixe.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 386/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4056/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR, do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Manter em arquivo comprovante de origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
12. Apresentar anualmente:
 - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Relatório de Inspeção Técnica e de Manutenção do Reator biológico com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - e) Certificado de Inspeção do Laudo da Caldeira, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela resolução CONAMA nº 386/06.
14. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
 - a. Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b. Comprovante de origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo.
 - c. Cronograma de manutenção do Sistema de filtragem da caldeira.
 - d. Plano de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGSL com relatório fotográfico das adequações para acondicionamento dos resíduos disposto de forma irregular na área externa da fábrica.
 - e. Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - f. Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).